

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCRLD
PARA O EXERCÍCIO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Ibimirim, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 252 a 259 e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, **NOTIFICA** todos os contribuintes do Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, para o Exercício de 2022, lançados conjuntamente, para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para os recolhimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD para o Exercício de 2022, são os seguintes:

1.1. Em 1 (uma) parcela ou Cota Única, com vencimento em 31 de março de 2022;

1.2. Em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Junho	30/06/2022
Segunda	Julho	31/07/2022
Terceira	Agosto	31/08/2022
Quarta	Setembro	30/09/2022
Quinta	Outubro	31/10/2022

2. Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o Exercício de 2022, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, de 10% (dez por cento) no pagamento da Cota Única.

3. A redução sobre o valor do IPTU de que trata o item 2 (dois) já se encontra consignada nos respectivos carnês de recolhimento do IPTU.

4. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU e da TCRLD deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única.

5. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.



1938

IBIMIRIM



- 5.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigorando para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.
- 5.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.
- 5.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação.
6. O recolhimento dos tributos apenas poderá ser efetuado nas agências do Banco do Brasil.
7. Após o vencimento só poderá ser pago no Banco do Brasil.
8. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibirimir (<https://ibirimir.pe.gov.br>).
10. A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2022 se fará pela aplicação do índice de **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)**, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2020 a outubro do Exercício de 2021, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização do valor venal do imóvel.
11. Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibirimir, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56



2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26

12. Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos efetuados no Exercício de 2022, 1 (uma) UFM corresponde a **R\$ 2,23 (dois reais e vinte três centavos)**.

13. Este Edital encontra-se disponível no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br>).

Ibimirim, 09 de março de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

